



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

Folha n.º 1014
Processo n.º 001-000711/2009
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 14.242-99

Processo: **001.000711/2009**
Interessado: SPCS/COPOL
Assunto: Aquisição de solução integrada de solução eletrônica.

Sr. Presidente da CPL.

Em atenção às impugnações ao edital do pregão presencial nº 009/2010 apresentadas pelas empresas Advancis Max Equipamentos Eletrônicos, Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informática e VMI Sistemas de Segurança, esta Seção de Planejamento e Controle de Segurança entende serem improcedentes as alegações apresentadas pelas razões que seguem:

1. A empresa VMI Sistemas de Segurança, no item 1.3 de seu pedido de impugnação, alega que, por definição, as câmeras fixas possuem campo de visão fixo e que nas especificações técnicas do edital (item 3.2, letra "f") exige-se que as câmeras externas dia/noite tipo fixa TCP/IP possuam "campo de visão mínimo de 2,5° para zoom de 26x, e de 50° para zoom de 1x". Com efeito, o requisito previsto na letra "f" compreende uma câmera fixa, com lente de foco variável (varifocal), cabendo à administração pública proceder ao ajuste de foco, dentro daqueles parâmetros definidos, segundo sua necessidade operacional. Desta forma, não há qualquer necessidade de revisão dessa característica técnica.

2. Ainda a empresa VMI Sistemas de Segurança, no item 1.8 de seu pedido de impugnação, versa acerca da incompatibilidade do sistema operacional Windows XP com o protocolo IGMP versão 3 (IGMPv3). Contudo, em que pese o sistema nativo não contemplar referido protocolo, a própria MICROSOFT disponibiliza recurso de atualização (*patch* ou *hotfix*) para estender

[assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

Folha n.º	1015
Processo n.º	001-000711/2009
Rubrica:	Wagner
Matrícula:	14.242-49

a funcionalidade ao sistema em comento. Além do mais, o impugnante sustenta que "muitos dos equipamentos" que atenderiam o objeto do certame utilizariam o protocolo IGMPv3, *contrario sensu*, reconhece a existência de equipamentos aptos ao processo licitatório que utilizariam versões anteriores do protocolo.

3. Quanto à impugnação apresentada pela empresa Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança, consideramos infundado o questionamento apresentado acerca dos equipamentos emissores de raios-x. Embora não expressamente previsto no edital, por óbvio, as empresas licitantes e fornecedores de produtos no mercado nacional, *in casu*, devem atender não só as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear, como também toda a regulamentação legal pertinente à sua atividade empresarial, a exemplo da legislação comercial, contábil, tributária, normas de segurança do trabalho, normas que regulam a importação desses equipamentos etc.

4. Ainda com relação ao pedido de impugnação da empresa Teletronic, não procede a alegação quanto à exigência de supervisor de radioproteção para que a Câmara Legislativa adquira ou utilize equipamento de inspeção de bagagem. A exigência desse profissional é restrita às instalações nucleares ou radiativas sujeitas à autorização do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

5. Por fim, em relação ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Advancis Max Equipamentos Eletrônicos, cabe ressaltar que compete à administração pública, dentro do seu poder discricionário, definir as exigências pertinentes que comprovem a capacidade técnica dos licitantes, sem com isso afastar o caráter competitivo que baliza o procedimento licitatório. Se o objeto licitado versa sobre equipamentos do tipo TCP/IP, natural que a Câmara Legislativa exija a demonstração de que o licitante possua experiência



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA**

COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA

Folha n.º	1016
Processo n.º	001-000711/2009
Rubrica:	
Matricula:	14.242-49

com essa tecnologia, dentro das dimensões projetadas, para evitar atrasos e dificuldades de instalação e operacionalização dos equipamentos.

Brasília, 27 de maio de 2010.

Helder Reis Mesquita
Agente de Polícia Legislativa
Matrícula 14242-49

Dirceu Falcão da Mota Neto
Agente de Polícia Legislativa
Matrícula 16831-95

Tácio Ferreira de Moraes
Chefe da SPCS
Mat: 13514.54

De acordo. Encaminha-se a CPL em 27 / 05 / 2010.

Roberci Ribeiro de Araújo
Consultor Técnico Legislativo
Coordenador da Polícia Legislativa Substituto
Mat: 13514.54